

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.970, DE 2016**

Dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BETO ROSADO

**Relator:** Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe determina que o sal comestível, em suas diversas formas, poderá ser comercializado com quantidade de conteúdos líquidos padronizados, de 100g, 250g, 500g e 1kg, e quantidade de conteúdos livre em apresentações acima de 1kg e abaixo de 100g.

A proposição estabelece, também, que o peso real do produto, quando eventualmente medido, pode ser até 10% inferior ao informado nas embalagens de sal comestível, justificando essa determinação pelo fato do sal, por sua própria natureza, conter muita água que desaparece com o tempo, podendo ocasionar um volume de perda significativo. Dentro desse limite, o fornecedor não se sujeita às penalidades previstas nos arts. 56 e 58 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, a matéria foi aprovada, com emenda, para acrescentar o § 3º ao art. 2º do projeto a fim de que “as embalagens de sal ofertadas ao público devem conter aviso de forma clara e facilmente legível sobre a possível diferença entre o peso informado e o peso real do produto.”

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços a matéria, de igual, modo recebeu aprovação.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramita sob o rito ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em exame e a emenda da Comissão de Defesa do Consumidor observam os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento das proposições em exame, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

Nada a obstar quanto à constitucionalidade material e à juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.970, de 2016 e da emenda da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA  
Relator